

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 52, de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga os dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 52/2017 de autoria do Poder Executivo, que revoga os dispositivos da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo apresentado na Sessão ordinária do dia 15/05/2017, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

A proposição visa revogar o § 6º e de seus incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 2.176, de 26 de agosto de 2014, que trata do período de tolerância de quinze minutos no sistema de Estacionamento Regulamentado para veículos ("EstaR") na cidade de Toledo.

O parágrafo e incisos que se visam revogar dizem:

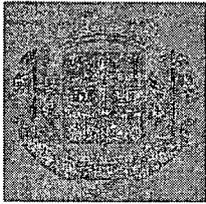
§ 6º - Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo "EstaR", observadas as seguintes condições:

I – a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;

II – é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.

O proponente justifica referida revogação com base no incluso Ofício nº 114/2017, de 8 de maio de 2017, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, o qual afirma que *"a adoção do período de tolerância criou grandes dificuldades e transtornos na operacionalização e fiscalização do "EstaR", uma vez que o sistema exige verificação em duplicidade do mesmo veículo em curto espaço de tempo, o que o Município não tem condições de viabilizar de forma adequada, face ao reduzido efetivo de agentes disponíveis para o serviço"*.

Ademais, conforme diz a Mensagem nº 44, de 9 de maio de 2017, que acompanha o Projeto que ora analisamos, *"na grande maioria das cidades em que existe estacionamento regulamentado não há o tempo de tolerância, além de o respectivo valor dos cartões ser muito superior ao praticado em Toledo"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000012

Sublinhe-se que acompanha a Proposição Ofício nº ACT/SEC-016/2017, protocolizado na Municipalidade pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) sob nº 15.792, de 19 de abril último, onde se sugere a extinção do período de tolerância.

2. ANÁLISE

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de desenvolvimento urbano, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre efeitos de admissibilidade e tramitação.

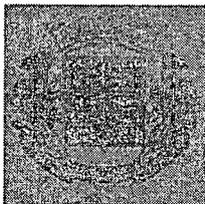
Inicialmente cabe esclarecer que regimentalmente deveríamos apresentar nosso parecer no dia 6 (seis) de junho último, contudo, em razão da repercussão que o Projeto de Lei que estamos analisando tomou, pedimos, com fundamento no artigo 94, § 2º, do Regimento Interno, a prorrogação por mais 14 dias para que pudéssemos estudar melhor o assunto.

Para tanto, na reunião desta Comissão realizada no dia 6 de junho, além do pedido de prorrogação de prazo para a apresentação do nosso parecer, sugerimos que fossem convocados o Secretário de Segurança e Trânsito do Município de Toledo, Sr. João Vianezi Crespão, e o Diretor da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), Sr. Marcel Sarturi, para uma reunião com membros do Poder Executivo, ocorrida no último dia 9 (nove) de junho, e para que estivessem presentes na reunião desta Comissão, ocorrida no dia 13 de junho último.

O que visamos com referidas reuniões foi tentar trazer mais clareza em relação aos objetivos da proposição que ora relatamos, para ouvir as partes interessadas, e também os demais vereadores, mesmo aqueles que não faziam parte desta Comissão. Assim foi feito, e imaginamos que o debate foi enriquecido com os esclarecimentos trazidos pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), pela Secretaria de Segurança e Trânsito de nosso Município e também pelas intervenções muito pertinentes dos Vereadores desta Comissão e de outras.

Destaca-se que na reunião desta Comissão realizada no último dia 13 de junho, a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), comprometeu-se em fazer o credenciamento de mais estabelecimentos para a venda dos bilhetes do "EstaR", sugerindo inclusive que estes estabelecimentos pudessem cobrar multas; comprometeu-se ainda em informar quais estabelecimentos são credenciados por quadra, em placas indicativas junto às placas de trânsito para dar mais visibilidade e orientar o usuário.

Ademais, ressalta-se que os representantes da Associação Comercial, senhores Gilberto Furlan e Marcel Sarturi, na reunião desta Comissão, à qual já fize-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

mos alusão, fizeram menções elogiosas à indicação de nº 534/2017, de nossa autoria, na qual pedimos a criação de área de estacionamento de curta duração na região central da cidade pelo tempo limite de 15 minutos com alerta ligado.

Importante destacar a preocupação da ACIT em se implementar um trabalho de conscientização voltado à população sobre o uso correto das vagas do "EstaR", com foco especial para os empresários e seus colaboradores, visto que a maior parte das vagas são utilizadas por eles, que aproveitam da falta de fiscalização para se beneficiarem da tolerância existente.

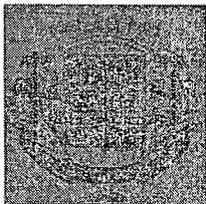
Acrescente-se ainda que na mesma reunião o Secretário de Segurança e Trânsito, João Vianeí Crespão, apresentou algumas propostas dentre as quais a alteração do prazo de regularização das notificações do Estar 5 (cinco) para 10 (dez) dias, a criação e implementação de aplicativo de celular que permita a compra dos bilhetes do Estar e o aumento do cadastramento dos pontos de vendas. Estas duas últimas sugestões também foram feitas pela ACIT.

Concluindo, por tudo o que foi discutido, pelos esclarecimentos trazidos pela ampla discussão da matéria nesta Comissão, entendemos que são plausíveis as alegações da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município para o suprimento da tolerância de quinze minutos no sistema de Estacionamento Regulamentado para veículos ("EstaR"), pois, como ficou evidenciado, sua implementação não atingiu o seu objetivo, que era, *"facultar a população que frequente a área abrangida pelo Estar um tempo mínimo de uso da vaga para estacionamento sem o pagamento, gerando assim uma maior rotatividade das vagas"*.

Embora se concorde com as justificativas apontadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito para a revogação do dispositivo legal que implantou a tolerância de quinze minutos, inadmissível, porém, que não se vislumbre uma alternativa à sua extinção. Foi o que possibilitou a ampla discussão em torno da proposição, pois dela surgirão inúmeras sugestões, todas elas muito salutares e às quais já fizemos alusão nos parágrafos anteriores.

Portanto, espera-se que, aprovada a proposição que ora analisamos, a Secretaria de Segurança e Trânsito consiga, de fato, como diz a Mensagem nº 44, *"implantar um sistema mais moderno e eficiente para o controle e a operacionalização do "EstaR" afim de que ocorra, de fato, "melhora no sistema de estacionamento rotativo, já que a fiscalização, será mais constante, uma vez que os agentes de trânsito não terão mais que fiscalizar um mesmo veículo por duas ou até três vezes até que o usuário coloque um cartão de estacionamento"*, como diz a mesma Secretaria no Ofício nº 114/2017.

Em breve síntese do já exposto: não basta a extinção da tolerância de quinze minutos no sistema do "EstaR", há que se criar alternativas que beneficiem a todos. É o que esperamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

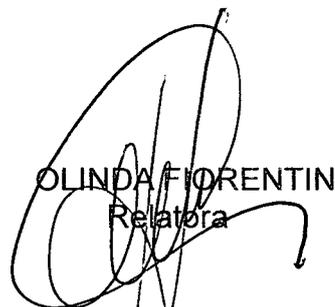
Estado do Paraná

000014

3. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 52, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

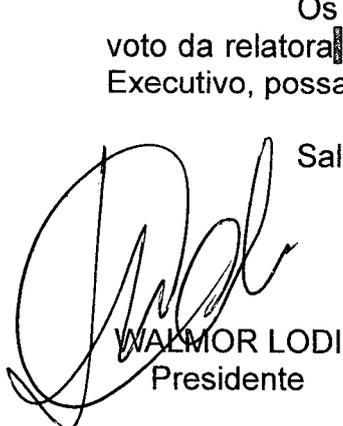


OLINDA FIORENTIN
Relatora

4. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora de forma que o Projeto de Lei nº 52, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.



WALMOR LODI
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente

ANTONIO ZÓIO
Membro



LEANDRO MOURA
Membro

PL 052/2017
AUTORIA: Poder Executivo

